BOLETIM DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Junho de 2023

1. CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO

1ª a 10ª Câmaras

1047307-94.2018.8.26.0100 - **CONTRATO - Prestação de Serviços - Plano de Saúde coletivo por adesão - Reajuste por faixa etária** - Validade em abstrato das cláusulas contratuais de reajuste - Legalidade do reajuste por alteração de faixa etária - Existência de previsão clara e prévia - Observância às teses formulada no âmbito dos REsps nºs 1.715.798/RS, 1.716.113/DF e 1.873.377/SP (Tema nº 1.016), bem como aquela formulada no âmbito do REsp nº 1.568.244/RJ (Tema nº 952) - Necessidade de observância das regras da Resolução Normativa nº 63/2003 da ANS - Avença que estabelece 10 (dez) faixas etárias - Valor fixado para a última faixa etária não é superior a seis vezes o valor da primeira - Variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não é superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima - Reajuste aplicado que não extrapola os limites da Resolução nº 63 da ANS, não podendo ser considerado abusivo - Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1047307-94.2018.8.26.0100 - São Paulo - 1ª Câmara de Direito Privado - Relator: Luiz Antonio de Godoy - 06/06/2023 - 58456 - Unânime)**

1004978-31.2022.8.26.0099 - **AÇÃO DE EXIGIR CONTAS - Primeira fase** - Autor que pretende exigir contas sobre o manejo, pela genitora de sua filha, da pensão paga à infante - Ausência de fundada suspeita de desvio de verba e/ou prova de inadimplemento das obrigações referentes à alimentanda - Caso, ademais, em que o poder geral de fiscalização insculpido no artigo 1583, § 5º, do Código de Processo Civil, mesmo nos casos em que o alimentante não tem a guarda do menor alimentado, não se confunde com a apuração de eventual crédito a que tende a via da prestação de contas - Via adequada para se questionar o valor da dívida alimentar é a ação revisional ou ação própria para a modificação da guarda ou suspensão do poder familiar, não servindo a ação de prestação de contas para tal intento - Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1004978-31.2022.8.26.0099 - Bragança Paulista - 1ª Câmara de Direito Privado - Relator: Rui Cascaldi - 05/06/2023 - 56142 - Unânime)**

1000115-80.2022.8.26.0471 - **ALIMENTOS - Revisional** - Sentença de improcedência - Reforma que se impõe - Hipótese em que o alimentante comprovou ter tido outra filha, a quem também paga alimentos - Princípio da igualdade entre filhos que deve ser respeitado - Redução dos alimentos, mas não para o patamar pretendido pelo alimentante, posto que insuficiente ao sustento de dois menores - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1000115-80.2022.8.26.0471 - Porto Feliz - 2ª Câmara de Direito Privado - Relator: José Carlos Ferreira Alves - 07/06/2023 - 47008 - Unânime)**

1010518-35.2022.8.26.0269 - **MENOR - Guarda** - Decisões proferidas em ações que envolvem guarda e visitas devem sempre visar ao bem estar e desenvolvimento da menor - Conjunto probatório que demonstra que a guarda deve ser mantida tal como fixada na sentença - Pedido de alteração - Conjunto probatório que não corrobora com tal pretensão - Preservação da convivência - Princípio do melhor interesse da menor - Direito fundamental da criança - Inteligência dos artigos 227 da CF de 1988 e 4º e 19 do ECA - Sentença mantida por seus próprios e bem deduzidos fundamentos - Recurso improvido **(Apelação Cível n. 1010518-35.2022.8.26.0269 - Itapetininga - 2ª Câmara de Direito Privado - Relator: Alvaro Passos - 05/06/2023 - 42795 - Unânime)**

1066274-51.2022.8.26.0100 - **CONTRATO - Prestação de serviços - Plano de Saúde coletivo por adesão** - Ação cominatória cumulada com indenização por danos materiais - Inexistência de nulidade de reajuste da mensalidade, com base na sinistralidade - Planos coletivos que tem sistemática própria de remuneração, desvinculada dos índices da ANS - Reajustes aplicados, todavia, que carecem de demonstração do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que deve ocorrer de forma clara e minuciosa - Ônus do qual as rés não se desincumbiram - Abusividade dos percentuais aplicados que importa em onerosidade excessiva e devem ser afastados, observada a prescrição trienal no que concerne à devolução dos valores cobrados a maior, assim como determinada a realização de perícia, para apuração do índice substituto - Sentença de parcial procedência mantida - Honorários sucumbenciais majorados para 11% (onze por cento) do valor da causa (artigo 85, § 11, do CPC) - Recurso improvido, com observação e determinação. **(Apelação Cível n. 1066274-51.2022.8.26.0100 - São Paulo - 3ª Câmara de Direito Privado - Relator: João Pazine Neto - 06/06/2023 - 34801 - Unânime)**

2057898-34.2023.8.26.0000 - **INVENTÁRIO - Reserva de bens** - Insurgência contra decisão que determinou a reserva de bens do espólio - Manutenção - Inexistência de violação às decisões anteriores, proferidas no AI nº 2138830-43.2022.8.26.0000 - Possibilidade de reserva de bens no processo de inventário do agravante (espólio), para garantia da meação da companheira que faleceu em data anterior - União estável incontroversa, pendente de discussão judicial apenas a data de início e o regime de bens - Agravada (filha da companheira) que apresentou novo documento indicando a existência de conta conjunta do casal no Banco do Brasil - Prova documental que bastava para fins exclusivos de reserva de bens, não necessitando de decisão judicial prévia - Definição dos bens deixados pela companheira por ocasião do seu falecimento, porém, que não é matéria a ser discutida no inventário do agravante (espólio), devendo ser objeto de ação própria - Delimitação do valor a ser reservado que não foi objeto da decisão recorrida, devendo ser discutido na origem - Reserva de bens que não tem o condão de interromper o inventário e a homologação da partilha - Decisão mantida - Recurso improvido, com observação. **(Agravo de Instrumento n. 2057898-34.2023.8.26.0000 - Arujá - 3ª Câmara de Direito Privado - Relator: Carlos Alberto de Salles - 06/06/2023 - 29997 - Unânime)**

0002575-37.2006.8.26.0659 - **AÇÃO DE EXIGIR CONTAS - Segunda fase - Sociedade empresarial** - Ação movida pelo filho em face do genitor - Documentação e contas submetidas à perícia contábil judicial - Insurgência do autor quanto à irregularidade nas alterações do capital social e respectivas distribuições das cotas sociais aos participantes da sociedade - Alegações genéricas trazidas em sede de apelação - Perícia que não verificou nenhuma irregularidade nos aumentos de capital e na redistribuição das cotas sociais - Escrituração fiscal e contábil regulares e em ordem - Sucumbência recíproca bem reconhecida, que se mantém - Recurso conhecido e improvido. **(Apelação Cível n. 0002575-37.2006.8.26.0659 - Vinhedo - 4ª**

Câmara de Direito Privado - Relator: Fábio Quadros - 12/06/2023 - 49086 - Unânime)

1005472-31.2022.8.26.0248 - **ALIMENTOS - Exoneração - Ex-esposa - Obrigação alimentar entre ex-cônjuges que é medida excepcional** - Todavia, o autor não comprovou o cumprimento da condição resolutiva para cessão do pensionamento, conforme homologado no divórcio das partes - Continuidade da obrigação alimentar até a conclusão da partilha dos bens comuns - Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1005472-31.2022.8.26.0248 - Indaiatuba - 4ª Câmara de Direito Privado - Relator: Alcides Leopoldo e Silva Júnior - 05/06/2023 - 29792 - Unânime)**

1000390-85.2022.8.26.0032 - **MONITÓRIA - Contrato - Plano de saúde** - Cobrança de mensalidades de janeiro de 2021 a abril de 2021 - Procedência do pedido - Inconformismo - Acolhimento - Impugnação da mensalidade de abril de 2021 - Cláusula contratual que prevê a suspensão do plano após 60 (sessenta) dias de inadimplemento - Inadimplência desde janeiro de 2021 - Comprovação pela operadora-autora de que entrou em contato com o réu e informou o cancelamento do contrato caso não fossem quitados os débitos até 30.03.2021 - Não comprovação, ademais, de efetiva prestação dos serviços em abril de 2021 - Sentença reformada em parte para excluir da condenação a mensalidade de abril de 2021 e redefinir as verbas de sucumbência - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1000390-85.2022.8.26.0032 - Araçatuba - 5ª Câmara de Direito Privado - Relator: J.L. Mônaco da Silva - 05/06/2023 - 43035 - Unânime)**

1002239-61.2022.8.26.0010 - **EMBARGOS DE TERCEIRO** - Sentença de improcedência - Apelação da embargante, alegando ter havido cautela quando da aquisição do imóvel do devedor alimentar - Não há como manter o reconhecimento da fraude à execução, ante a inexistência do registro anterior da penhora e ausência de prova de ter a embargante agido de má-fé - Súmula 375 do STJ - Ocorrência de permuta do bem com unidade futura, de modo que podem os credores se utilizar dos meios cabíveis a fim de assegurar a quitação da dívida, tal como buscando a penhora dos direitos do devedor em relação ao bem - Em razão da existência da permuta e dos direitos do devedor à unidade futura, não se pode falar na sua insolvência - Sentença reformada em relação à constrição do bem, invertidos os ônus da sucumbência - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1002239-61.2022.8.26.0010 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Privado - Relator: James Siano - 02/06/2023 - 42053 - Unânime)**

1038720-66.2017.8.26.0602 - **DOAÇÃO - Ação anulatória** - Sentença de improcedência - Inconformismo da autora que alega ter comprovado que as doações excederam a parte disponível do patrimônio da doadora - Doação inoficiosa não demonstrada - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1038720-66.2017.8.26.0602 - Sorocaba - 6ª Câmara de Direito Privado - Relator: Marcia Lourenço Monassi - 13/06/2023 - 77 - Unânime)**

1004530-64.2022.8.26.0291 - **MENOR - Regulamentação de visita** - Visitas livres - Favorecimento do genitor - Inadmissibilidade - Genitor que concordou com a realização de visitas quinzenais e alternadas, sem apresentar qualquer ressalva quanto a eventuais trabalhos aos finais de semana - Regulamentação de visitas que atende, sobretudo, aos interesses da menor, não aos caprichos do genitor, que só apresentou insurgência quanto ao tema após informar sobre suposto impedimento, por parte da genitora da menor, de realizar chamadas por vídeo, sequer comprovado por ele - Descumprimento de título judicial que deve ser manejado pela via adequada (cumprimento de sentença) - Sentença reformada apenas para constar que a convivência entre genitor e menor passará a ser realizada na residência paterna - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1004530-64.2022.8.26.0291 - Jaboticabal - 6ª**

Câmara de Direito Privado - Relator: Vito Guglielmi - 07/06/2023 - 56960 - Unânime)

1000036-84.2022.8.26.0315 - **UNIÃO ESTÁVEL - Ação de reconhecimento cumulada com anulação de escritura pública de doação** - Sentença de improcedência - Inconformismo - União estável não comprovada - Ausente demonstração de relacionamento amoroso estável, público e com "animus" de constituir família - Doação realizada por escritura pública em período anterior à patologia sofrida pela falecida - Presunção de que a "de cujus" estava em plena faculdade mental - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1000036-84.2022.8.26.0315 - Laranjal Paulista - 7ª Câmara de Direito Privado - Relator: Maria Lia Pinto Porto Corona - 14/06/2023 - 1242 - Unânime)**

1004036-83.2019.8.26.0299 - **ASSOCIAÇÃO - Moradores** - Ação de cobrança visando ao recebimento de taxas de manutenção e serviços vencidas de 10.02.2017 em diante - Improcedência, ao fundamento da não condição de associado, uma vez que o período cobrado é posterior ao requerimento, feito pelo proprietário réu, de exclusão dos quadros associativos - Irresignação da autora - Acolhimento - Vigência da Lei Federal nº 13.465/17 (12.07.2017) que autoriza, por si só, a cobrança de taxa em desfavor do proprietário, ainda que não associado, conforme interpretação exarada no AgReg no RE 1.337.075/DF, em remate à tese fixada no Tema 492 do STF - No que toca ao período anterior à vigência da Lei Federal nº 13.465/17 (isto é, de fevereiro a julho de 2017), também correta a cobrança porque a aquisição do lote se deu sob a vigência de ato municipal, dispensando, assim, adesão à entidade e bastando mero registro perante o Cartório de Imóveis, fielmente realizado - Pedido que, portanto, merece acolhida - Recurso provido para julgar procedente o pedido. **(Apelação Cível n. 1004036-83.2019.8.26.0299 - Jandira - 7ª Câmara de Direito Privado - Relator: Fernando Reverendo Vidal Akaoui - 07/06/2023 - 1407 - Unânime)**

1084129-14.2020.8.26.0100 - **CONTRATO - Prestação de serviços - Plano de Saúde - Ação de obrigação de fazer - Demanda que busca fornecimento de tratamento "home care" à autora** - Parcial procedência decretada (fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional) - Insurgência de ambas as partes - Afastamento dos reclamos da seguradora e parcial acolhimento do apelo da autora - Tal qual já observado por esta Turma Julgadora ao conceder efeito suspensivo em grau de apelação, inequívoca a necessidade da demandante (portadora de Mal de Alzheimer e Doença de Parkinson, em estágio avançado) - Laudo pericial que, no entanto, embora atento às necessidades da paciente, concluiu pela desnecessidade de serviço de enfermagem domiciliar 24 (vinte e quatro) horas (mas indicou esse mesmo serviço não inferior a 12 (doze) horas, preferencialmente durante o período diurno, ficando as 12 (doze) restantes relegadas a serviço de cuidador, o que ora se determina) - Recusa da seguradora fundada na ausência de previsão contratual do tratamento que cede ao laudo técnico - Súmulas 90 e 102 deste Tribunal de Justiça - Sentença reformada - Recurso da ré improvido, parcialmente provido o da autora. **(Apelação Cível n. 1084129-14.2020.8.26.0100 - São Paulo - 8ª Câmara de Direito Privado - Relator: Salles Rossi - 14/06/2023 - 54319 - Unânime)**

0008732-32.2021.8.26.0196 - **SEGURO - Habitacional** - Cobrança e indenização - Improcedência dos pedidos - Inconformismo dos autores - Cabimento - Cláusula contratual que limita a cobertura securitária, excluindo dela os vícios construtivos, é nula - Precedentes do STJ - Dever de a seguradora arcar com a indenização, para o reparo no imóvel - Prova pericial produzida em juízo que apurou a existência de falhas endógenas no imóvel - Reconhecimento - Danos morais - Indenização indevida - Negativa de cobertura securitária que por si só não rende ensejo a esse tipo de indenização - Ausência, ademais, de outros fatos que maculassem os direitos da personalidade dos autores - Recurso provido para julgar parcialmente

procedentes os pedidos. **(Apelação Cível n. 0008732-32.2021.8.26.0196 - Franca - 8ª Câmara de Direito Privado - Relator: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho - 07/06/2023 - 35579 - Unânime)**

1009127-86.2019.8.26.0451 - **RESPONSABILIDADE CIVIL - Erro médico** - Ação de indenização por danos materiais e morais provenientes de erro médico e falha imputada ao nosocômio - Improcedência em primeiro grau - Falta de demonstração da responsabilidade objetiva da prestadora dos serviços e de eventual conduta omissiva ou comissiva dos profissionais assistentes - Inexistência de ato ou fato ilícito e de nexo causal entre as condutas e o resultado - Exame pericial conclusivo, atestando a adequação dos procedimentos - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1009127-86.2019.8.26.0451 - Piracicaba - 9ª Câmara de Direito Privado - Relator: César Santos Peixoto - 13/06/2023 - 26247 - Unânime)**

1001877-23.2014.8.26.0533 - **IMISSÃO NA POSSE - Bem imóvel** - Ação julgada procedente - Inconformismo do ocupante alegando cerceamento de defesa, ante o julgamento antecipado, sem oitiva de testemunhas e requerendo o reconhecimento da usucapião - Desnecessária oitiva de testemunhas diante da ausência de indícios de alteração do caráter da posse - Ocupação do imóvel de forma conjunta com os avós, a título precário, em comodato gratuito - Autor que é filho do compromissário comprador, cujo contrato foi quitado diante do falecimento deste - Sentença mantida para imitir o autor no imóvel, condenando o requerido nas custas e honorários arbitrados por equidade em R$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvada a gratuidade - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1001877-23.2014.8.26.0533 - Santa Bárbara D' Oeste - 9ª Câmara de Direito Privado - Relator: Galdino Toledo Júnior - 13/06/2023 - 36500 - Unânime)**

1001012-39.2021.8.26.0279 - **NEGÓCIO JURÍDICO - Anulação** - Pretensão de anulação de negócio de compra e venda celebrado entre os réus, envolvendo imóvel adquirido durante a união estável entre o réu com a autora - Sentença de improcedência - Pleito de reforma - Comprovado que o autor promoveu para a ré a venda de imóvel adquirido durante o período de união estável com a autora, sem anuência expressa desta, deve ser declarada a nulidade do negócio "sub judice" - Caso em que, ainda que se considere a existência de união estável entre a autora e o réu e que o imóvel em questão tenha sido adquirido no período de convivência marital, não há que se falar em nulidade da referida transferência por ausência de consentimento da autora - Desnecessidade de outorga uxória por se tratar de instituto que não pode ser aplicada analogicamente à união estável - Preliminares de anulação da sentença por ausência de fundamentação e cerceamento de provas com o julgamento antecipado rejeitadas - Recurso improvido**. (Apelação Cível n. 1001012-39.2021.8.26.0279 - Itararé - 10ª Câmara de Direito Privado - Relator: José Aparício Coelho Prado Neto - 15/06/2023 - 31043 - Unânime)**

1070572-86.2022.8.26.0100 - **CONTRATO - Compra e venda - Bem imóvel (lote) - Desistência da compradora** - Rescisão cumulada com devolução parcial de valores - Sentença de parcial procedência - Insurgência da requerida - Aplicação das Súmula 1 deste TJSP e da Súmula 543 do STJ - Contrato firmado sob a égide da Lei Federal nº 13.786/18 que acrescentou o artigo 32-A à Lei Federal nº 6.766/79 - Devolução dos valores pagos - Percentual de retenção de 20% (vinte por cento) que se mostra adequado para compensar razoavelmente os prejuízos decorrentes da resolução do contrato e está de acordo com o adotado pela jurisprudência em casos semelhantes - Fruição - Tratando-se de lotes sem construção, não merece acolhida a pretensão relativa à majoração da indenização pela fruição do imóvel,

notadamente porque não houve efetiva utilização do bem pelo adquirente, sequer prejuízo da apelante diante da possibilidade de nova comercialização do lote - Precedentes - Juros de mora - Incidência a partir do trânsito em julgado - Tese firmada pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos (Tema 1002) - Aplicação por analogia - Sentença reformada em parte, apenas para que os juros de mora sobre os valores a serem restituídos ao comprador incidam apenas a partir do trânsito em julgado - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1070572-86.2022.8.26.0100 - São Paulo - 10ª Câmara de Direito Privado - Relator: Coelho Mendes - 15/06/2023 - 34692 - Unânime)**

11ª a 24ª Câmaras

1065916-20.2017.8.26.0114 - **CONTRATO BANCÁRIO - Empréstimo** - Ação declaratória de inexigibilidade de dívida cumulada com indenização por danos morais - Alegação de descontos fraudulentos no benefício previdenciário - Sentença de parcial procedência para declarar inexistentes os débitos oriundos dos empréstimos fraudulentos, os quais devem ser baixados e indenização por danos morais - Apelação do réu - Responsabilidade objetiva - Prova da regularidade das transações cabível ao banco - Inteligência do artigo 6º, inciso VIII, do CDC - Precedente do STJ - Laudo pericial que concluiu que as assinaturas apostas nos contratos discutidos nos autos não foram efetuadas pelo autor - Portabilidade ao banco réu sem autorização contratual - Inexistência dos débitos oriundos dos empréstimos fraudulentos - Restituição dos valores indevidamente descontados - Dano moral evidenciado - Indenização devida e reduzida para R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Sentença que fixou a incidência dos juros moratórios a partir da citação - Alteração de ofício para a partir do evento danoso - Inteligência do artigo 398 do CC e da Súmula 54 do STJ - Ainda que tenha sido objeto de fraude as contratação, beneficiou-se o autor, não podendo esquivar-se do pagamento dos valores contratados, que poderão ser compensados com o "quantum" a ser restituído e/ou indenizado - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1065916-20.2017.8.26.0114 - Campinas - 11ª Câmara de Direito Privado - Relator: Alberto Marino Neto - 15/06/2023 - 38263 - Unânime)**

1020521-42.2020.8.26.0003 - **RESPONSABILIDADE CIVIL - Transporte aéreo - Passageiros - Voo nacional - Cancelamento** - Ação de indenização por danos materiais e morais - Sentença de improcedência - Pretensão de reforma - Nas hipóteses em que se trata de relação de consumo, a intermediadora que vende as passagens aéreas responde solidariamente com a companhia aérea pelos danos causados ao consumidor, ressalvado seu direito de regresso contra o causador do dano - Voo planejado na passagem aérea adquirida pela autora foi cancelado e houve proposta de realocá-la para voo do dia seguinte, o que também não se concretizou em razão de novo cancelamento - Disponibilidade de voo somente para mais de uma semana adiante, obrigando a autora a contratar às pressas voo com companhia aérea diversa, mesmo não tendo por destino final a cidade almejada pela requerente - Ocorrência de transtornos que superam o limite do mero aborrecimento, entrando na seara do dano moral indenizável - Rés que devem ressarcir a autora pelo dano material advindo das despesas extras que teve em razão da má prestação do serviço aéreo - Recurso da autora provido. **(Apelação Cível n. 1020521-42.2020.8.26.0003 - São Paulo - 11ª Câmara de Direito Privado - Relator: Walter Pinto da Fonseca Filho - 01/06/2023 - 36026 - Unânime)**

1000420-70.2021.8.26.0157 - **CONTRATO - Prestação de Serviços - Fornecimento de Energia Elétrica** - Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais - Sentença de parcial procedência - Recurso da ré - Fraude no relógio medidor não demonstrada - Ausência de degrau de consumo - Cobrança arbitrária de montante apurado unilateralmente - Correta a sentença ao declarar a inexigibilidade do montante imposto pela requerida, correspondente às diferenças de consumo não apuradas - Fatos que representam meros transtornos e dissabores incapazes de justificar o pleito compensatório por danos morais - Recurso da ré improvido. **(Apelação Cível n. 1000420-70.2021.8.26.0157 - Cubatão - 12ª Câmara de Direito Privado - Relator: Sandra Maria Galhardo Esteves - 13/06/2023 - 32604 - Unânime)**

2080124-33.2023.8.26.0000 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Insurgência em face de decisão que rejeitou a tese de nulidade de citação da ora recorrente - Improcedência do inconformismo - Executada pessoa jurídica - Teoria da aparência - Se a pessoa recebe citação na sede ou filial da pessoa jurídica requerida sem recusa da qualidade de funcionário ou sem ressalva de que não possui poderes para fazê-lo, então, mesmo que formalmente ele não tenha esses poderes, o ato citatório é considerado perfeito, válido e eficaz - Inteligência do artigo 248, § 2º, do CPC - Jurisprudência consolidada do STJ - Hipótese de manutenção da decisão hostilizada - Recurso improvido. **(Agravo de Instrumento n. 2080124-33.2023.8.26.0000 - Itanhaém - 12ª Câmara de Direito Privado - Relator: José Jacob Valente - 05/06/2023 - 36188 - Unânime)**

1016995-65.2023.8.26.0002 - **GRATUIDADE DA JUSTIÇA - Despesas processuais** - Sentença de improcedência - Pedido de reforma - Comprovação da incapacidade financeira da agravante para arcar com as despesas processuais - Presença dos requisitos para a concessão do benefício, nos termos do artigo 99 do Código de Processo Civil - Presunção "iuris tantum" da declaração de pobreza apresentada, corroborada por outros elementos de prova - Possibilidade, todavia, de impugnação pela parte contrária - Decisão reformada para a concessão da gratuidade - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1016995-65.2023.8.26.0002 - São Paulo - 13ª Câmara de Direito Privado - Relator: Heraldo de Oliveira Silva - 22/06/2023 - 54737 - Unânime)**

1004308-46.2021.8.26.0319 - **DANO MORAL - Banco de dados - Negativação indevida do nome do autor junto aos cadastros de inadimplentes** - Réu não comprovou a efetiva pactuação do cheque especial ou de débito imputável ao autor, deixando de se desincumbir do ônus da prova, decorrente do artigo 373, II, do Código de Processo Civil, e das regras do Código de Defesa do Consumidor - Responsabilidade objetiva da instituição financeira - Inteligência do Recurso Repetitivo nº 1.199.782/PR e Súmula nº 479, ambos do STJ - Insurgências genéricas - Acertada a declaração de inexigibilidade do débito e a condenação por danos morais - Fixação de astreintes para o caso de descumprimento da tutela deferida, com observância das disposições contidas no Código de Processo Civil - Atendidos os critérios de prudência e razoabilidade, bem como o poder discricionário do Juízo - Dano moral - Ofensa configurada - Aplicação da Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor - "Quantum" indenizatório - Fixação que deve observar os critérios de prudência e razoabilidade - Montante que comporta majoração, inclusive para atender ao parâmetro usualmente adotado por este Colegiado em casos parelhos - Reforma parcial da sentença - Recurso do réu improvido e provido o adesivo do autor. **(Apelação Cível n. 1004308-46.2021.8.26.0319 - Lençóis Paulista - 13ª Câmara de Direito Privado - Relator: Carlos Eduardo Cauduro Padin - 05/06/2023 - 36518 - Unânime)**

1008695-89.2022.8.26.0248 - **RESPONSABILIDADE CIVIL - Instituição financeira** - Ação de rescisão contratual, cumulada com danos materiais e morais - Procedência - "Golpe do boleto" - Aplicabilidade, no caso, do Código de Defesa do Consumidor - Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça - Apelo interposto pelo réu requerendo a inversão do julgado - Fraude configurada - Boleto emitido por funcionário do banco réu, culminando no desvio do valor quitados pela autora à terceiros - Reconhecimento da responsabilidade civil da instituição bancária, em relação ao prejuízo material sofrido pela autora que merece ser mantido - Responsabilidade do banco que é de caráter objetivo - Responsabilidade da instituição financeira corretamente reconhecida, nos termos da Súmula nº 479 do STJ - Demandante que faz jus, ainda, à indenização por danos morais - Montante arbitrado pelo Magistrado que merece ser mantido - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1008695-89.2022.8.26.0248 - Indaiatuba - 14ª Câmara de Direito Privado - Relator: Sebastião Thiago de Siqueira - 14/06/2023 - 52555 - Unânime)**

1019809-39.2022.8.26.0405 - **ILEGITIMIDADE "Ad Causam"** - Ação de cobrança - Cessionário de crédito proveniente de contrato de consórcio cancelado - Contrato de cessão de crédito que expressamente exclui do negócio jurídico a multa compensatória estabelecida no contrato de consórcio - Cessionário que não pagou pelo crédito que vindica - Autonomia entre os dois contratos - Procuração em causa própria desprovida de efeitos translativos da relação jurídica consorcial - Ilegitimidade ativa ora reconhecida - Processo extinto sem resolução do mérito - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1019809-39.2022.8.26.0405 - Osasco - 14ª Câmara de Direito Privado - Relator: Luis Fernando Camargo de Barros Vidal - 14/06/2023 - 25177 - Unânime)**

1069143-84.2022.8.26.0100 - **CONTRATO - Prestação de serviços - Serviços bancários - Falha na prestação dos serviços** - Débitos mensais de valores na conta corrente da autora relativos a um contrato de "Seguro Bradesco de Vida e Previdência", que ela não firmou - Sentença de procedência para declarar a inexistência do contrato descrito na inicial entre autora e as partes rés, determinar o cancelamento dos descontos realizados na conta corrente da parte autora, bem como condenar as partes rés a devolverem o valor de R$ 2.603,66 (dois mil, seiscentos e três reais e sessenta e seis centavos), descontados indevidamente do consumidor, com correção monetária nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os dois desde cada desconto indevido e condenar as partes rés ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos danos morais causados, com correção monetária nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o arbitramento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o primeiro desconto indevido - Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - Apelo da Instituição financeira - Relação de consumo, cabendo ao réu, à luz da inversão do ônus probatório, prevista no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, trazer elementos impeditivos, extintivos ou modificativos, a fim de afastar a pretensão materializada na peça inicial - Hipótese inocorrente - Havendo relação de consumo o ônus da prova da autenticidade da assinatura cabe à parte que produziu o documento, na hipótese do Banco réu, aplicando-se o disposto no artigo 429, II, do CPC - Precedentes do STJ e do TJSP - Tese firmada no julgamento do Tema 1061 pelo STJ - Responsabilidade objetiva do banco (artigo 14 do CDC), com aplicação da Súmula 479 do STJ, devendo ele arcar com os danos causados à cliente - Danos morais mantidos - Repetição do indébito consoante fixado na sentença - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1069143-84.2022.8.26.0100 - São Paulo - 15ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ramon Mateo Júnior - 15/06/2023 - 29547 - Unânime)**

0164193-09.2012.8.26.0100 - **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Ação monitória - Contrato bancário** - Sentença que decretou a prescrição intercorrente e extinguiu a demanda - Recurso do credor - Insurgência para ser afastada a prescrição - Impossibilidade - Autos que ficaram paralisados, sem qualquer movimentação por parte do credor, pelo período aproximado de 9 (nove) anos, suplantando, inclusive, o quinquênio prescricional do título que embasa a ação (Súmula 150 do STF) - Prazo quinquenal estabelecido nos termos do artigo 206, § 5°, I, do Código Civil - Exequente que deveria promover medidas e requerer atos, jamais eternizar o processo mediante a permanência dos autos em arquivo - Exequente que devidamente intimado, manteve-se inerte - Prescrição reconhecida - Extinção da ação - Artigo 924, V do CPC - Sem majoração de honorários - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 0164193-09.2012.8.26.0100 - São Paulo - 15ª Câmara de Direito Privado - Relator: Achile Mario Alesina Junior - 07/06/2023 - 27915 - Maioria de votos com voto declarado)**

1010797-04.2020.8.26.0071 - **CONTRATO - Obrigação de fazer** - Financiamento imobiliário firmado entre as partes sem a utilização de recursos provenientes do SFH (Sistema Financeiro da Habitação) - Pretensão de quitação das parcelas mediante utilização de saldo existente em conta de FGTS - Recusa da ré em razão da disposição contratual e vedação do artigo 20 da Lei Federal nº 8.036/90 - Cláusula contratual que dispõe sobre a impossibilidade de uso dos recursos do FGTS em razão da suposta vedação legal - Entendimento jurisprudencial que confere interpretação extensiva ao artigo 20 da Lei Federal nº 8.036/90 - Cláusula contratual cuja interpretação deve ser obtemperada à luz de tal entendimento - Elementos dos autos que, contudo, evidenciam a recusa da Caixa Econômica Federal na liberação dos recursos - Impossibilidade de condenação da instituição financeira, posto que esta não integra a lide - Ação julgada parcialmente procedente para o fim de condenar a ré à obrigação de fazer consistente no recebimento dos recursos de FGTS para quitação das parcelas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, se e quando tais recursos forem liberados pela Caixa Econômica Federal, com a condenação de ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários dos advogados da parte adversa, aqui arbitrado em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para cada - Recurso provido, em parte, para esse fim. **(Apelação Cível n. 1010797-04.2020.8.26.0071 - Bauru - 16ª Câmara de Direito Privado - Relator: José Roberto Coutinho de Arruda - 19/06/2023 - 46077 - Unânime)**

1078744-51.2021.8.26.0100 - **RESPONSABILIDADE CIVIL - Compra e venda - Bem imóvel** - Indenização por danos materiais e morais - Atraso na entrega de imóvel - Improcedência - Aplicação correta da Súmula de nº 164, deste TJSP - Atraso na entrega de chaves, não configurado - Prazo de entrega, no caso, que estava vinculado a condição já implementada - Prazo certo, que estava previsto de forma clara, expressa e inteligível no contrato - Prazo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias previsto em cláusula contratual, que não foi ultrapassado - Notificação da promitente compradora - Desnecessidade - Precedente - Descumprimento contratual não configurado - Improcedência dos pedidos indenizatórios mantida - Majoração da verba nos termos do artigo 85, § 11º, do CPC - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1078744-51.2021.8.26.0100 - São Paulo - 16ª Câmara de Direito Privado - Relator: Mauro Conti Machado - 13/06/2023 - 50014 - Unânime)**

1046882-31.2022.8.26.0002 - **INTIMAÇÃO - Ausência - Cerceamento de defesa** - Falta de intimação da parte a fim de que se manifeste a respeito da contestação ofertada pelo réu não caracteriza cerceamento de defesa, mormente quando não demonstrado prejuízo - Inteligência do artigo 282, §1º do CPC - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1046882-31.2022.8.26.0002 - São Paulo - 17ª Câmara de Direito Privado - Relator: Afonso Bráz -**

15/06/2023 - 41002 - Unânime)

1046882-31.2022.8.26.0002 - **DANO MORAL - Responsabilidade civil** - Débitos cadastrados no portal "Serasa Limpa Nome", de acesso exclusivo do consumidor - Inexistência de divulgação ou publicação das informações a terceiros - Ausência de comprovação da efetiva cobrança pelo réu - Dano moral não evidenciado - Indenização indevida - Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1046882-31.2022.8.26.0002 - São Paulo - 17ª Câmara de Direito Privado - Relator: Afonso Bráz - 15/06/2023 - 41002 - Unânime)**

1032070-84.2022.8.26.0001 - **RESPONSABILIDADE CIVIL - Dano material** - Empréstimo e transferências bancárias por meio de aplicativo de celular do autor - Aparelho celular furtado em via pública - Acesso aos aplicativos instalados, notadamente o disponibilizado pela casa bancária - Ausência de comunicação imediata do sinistro à instituição financeira para bloqueio do acesso à conta - Operações bancárias realizadas por terceiros - Ausência de ilícito por parte da ré - Culpa exclusiva de terceiro/ autor - Excludente de responsabilidade constatada - Inteligência do artigo 14, § 3°, II, do CDC - Falha na prestação de serviços não evidenciada - Sentença reformada, julgando-se improcedente a ação - Recurso do réu provido, com inversão do ônus da sucumbência. **(Apelação Cível n. 1032070-84.2022.8.26.0001 - São Paulo - 17ª Câmara de Direito Privado - Relator: Irineu Fava - 07/06/2023 - 51437 - Unânime)**

1069458-18.2022.8.26.0002 - **COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Contrato - Financiamento de veículo** - Ação revisional - Insurgência contra a sua cobrança - Admissibilidade - Cobrança disfarçada e indevida de comissão de permanência cumulada - Abuso que está configurado de forma sutil, na fixação dos juros de mora acima do que é permitido - Caso de se aplicar a Súmula 472 do STJ, com a redução dos juros moratórios a 1% (um por cento) ao mês - Sentença reformada - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1069458-18.2022.8.26.0002 - São Paulo - 18ª Câmara de Direito Privado - Relator: Israel Góes dos Anjos - 16/06/2023 - 34038 - Unânime)**

1069458-18.2022.8.26.0002 - **TARIFA - Serviços bancários - Avaliação do bem** - Contrato - Financiamento de veículo - Ação revisional - Insurgência contra a cobrança da referida tarifa - Inadmissibilidade - Legalidade da cobrança da mencionada tarifa, considerando-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo, uma vez que o valor cobrado não é abusivo e existe comprovação de que o serviço foi prestado - Sentença de improcedência mantida - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1069458-18.2022.8.26.0002 - São Paulo - 18ª Câmara de Direito Privado - Relator: Israel Góes dos Anjos - 16/06/2023 - 34038 - Unânime)**

1069458-18.2022.8.26.0002 - **TARIFA - Serviços bancários - Cadastro** - Contrato - Financiamento de veículo - Ação revisional - Alegação de abusividade - Inadmissibilidade - Súmula nº 566 do STJ pacificou a questão da tarifa de cadastro - Essa tarifa é admitida desde que cobrada uma única vez no início do contrato e o valor não seja abusivo, o que é o caso em questão - Sentença de improcedência mantida - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1069458-18.2022.8.26.0002 - São Paulo - 18ª Câmara de Direito Privado - Relator: Israel Góes dos Anjos - 16/06/2023 - 34038 - Unânime)**

1069458-18.2022.8.26.0002 - **SEGURO - Prestamista** - Contrato - Financiamento de veículo - Ação revisional - Alegação de ilegalidade da cobrança - Venda casada não configurada - Comprovação da contratação do seguro pelo consumidor, que teve a opção de contratar ou

não, e não demonstrou a intenção de contratar seguradora diversa da indicada no contrato - Questão que já foi pacificada pelo STJ nos Recursos Repetitivos nos 1.639.259 SP e 1.639.320 - SP - Sentença de improcedência mantida - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1069458-18.2022.8.26.0002 - São Paulo - 18ª Câmara de Direito Privado - Relator: Israel Góes dos Anjos - 16/06/2023 - 34038 - Unânime)**

1010121-55.2022.8.26.0566 **- COMINATÓRIA - Obrigação de fazer - Cancelamento de hipoteca -** Sentença de procedência - Inconformismo do banco réu - Hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel - (Súmula nº 308 do STJ) - Precedentes desta Corte e do STJ - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1010121-55.2022.8.26.0566 - São Carlos - 18ª Câmara de Direito Privado - Relator: Helio Marques de Faria - 14/06/2023 - 27380 - Unânime)**

1021571-41.2021.8.26.0562 - **CONTRATO - Transporte marítimo de cargas** - Ação de cobrança de diárias de sobreestadia de "container" - Sentença de improcedência - Pleito de reforma - Admissibilidade - Inaplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor - Serviço contratado no exercício de atividade empresarial, que não se enquadra, nesse passo, o réu, sucessor de empresa extinta, como destinatário final - Inteligência do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.078/90 - Precedentes - Revelia configurada - Pretensão, ademais, que encontra respaldo no conhecimento marítimo e declarações acostadas aos autos - Ausência de devolução incontroversa - Inexistência de vícios na contratação - Nítida natureza indenizatória - Precedentes deste Tribunal de Justiça e desta Câmara - Valor das diárias praticada pela apelante igualmente estabelecido no aludido documento - "Demurrage" devida - Sentença reformada - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1021571-41.2021.8.26.0562 - Santos - 19ª Câmara de Direito Privado - Relator: Cláudia Grieco Tabosa Pessoa - 19/06/2023 - 30277 - Unânime)**

1004356-57.2018.8.26.0271 - **POSSESSÓRIA - Reintegração de posse - Imóvel urbano** - Lote de terreno - Esbulho imputado ao réu - Sentença de improcedência da pretensão - Inconformismo do autor - Fundamentação calcada no esbulho do réu, fundado apenas no contrato de venda e compra de bem imóvel e lançamento do IPTU em nome do autor - Posse precedente - Ônus da prova - Fragilidade probatória a cargo do autor e nos termos do artigo 561, inciso I, do CPC, da sua posse contínua - Prova ministrada pelo autor que é restrita ao seu protagonismo em contrato de venda e compra datado de agosto de 2012, sem um adminículo de que um dia exerceu a posse direta na qual pretende ser reintegrado - Posse que significa a exteriorização do ânimo de dono e se mostra por atos visíveis de uso do bem para o seu fim sócio-econômico - Sentença de improcedência da pretensão mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1004356-57.2018.8.26.0271 - Itapevi - 19ª Câmara de Direito Privado - Relator: Nuncio Theophilo Neto - 17/06/2023 - 23033 - Unânime)**

1097971-27.2021.8.26.0100 - **DANO MORAL - Responsabilidade civil** - Três travamentos sucessivos de porta giratória em agência bancária ocasionado por implante dental metálico utilizado pelo demandante - Ingresso permitido somente após a inspeção autorizada da bolsa do autor - Conduta cautelosa adotada pela instituição financeira visando a segurança de seus clientes - Inexistência de ofensa aos direitos da personalidade do demandante - Dano moral não evidenciado - Indenização indevida - Improcedência mantida - Recurso improvido**. (Apelação Cível n. 1097971-27.2021.8.26.0100 - São Paulo - 20ª Câmara de Direito Privado - Relator: Luiz Correia Lima - 18/06/2023 - 49309 - Unânime)**

1078823-64.2020.8.26.0100 - **CONTRATO - Representação comercial** - Ação de cobrança - Sentença de improcedência - Recurso da parte autora - Existência de contrato verbal de representação comercial incontroversa nos autos - Divergência sobre o percentual de comissão ajustado - Insuficiência da prova, unilateral e isolada, produzida pela autora, com relação ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre as vendas - Reconhecimento do percentual ajustado de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre as notas fiscais de venda emitidas, como se extrai dos documentos juntados pela ré - Condenação da ré ao pagamento de comissões à autora, no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor das notas fiscais acostadas aos autos, descontados os valores reconhecidos como pagos pela autora - Confissão da ré quanto a valores inadimplidos a título de comissão devida à autora - Configuração de justo motivo para rescisão do contrato pelo representante, no caso a empresa autora, conforme artigo 36, alínea "d", da Lei Federal nº 4.886/65 - Direito da autora à indenização, correspondente a 1/12 (um doze avos) do total da comissão auferida durante o tempo em que exerceu a representação, consoante artigo 27, alínea "j", da Lei Federal nº 4.886/65 - Autora liberada do cumprimento do aviso prévio, por haver justo motivo para rescisão - Inadmissibilidade de condenação da representada ao pagamento de aviso prévio - Sentença reformada para julgar a ação procedente em parte - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1078823-64.2020.8.26.0100 - São Paulo - 20ª Câmara de Direito Privado - Relator: Luis Carlos de Barros - 05/06/2023 - 51865 - Unânime)**

1018670-24.2021.8.26.0361 - **MONITÓRIA - Título prescrito - Cheque** - Sentença de parcial procedência - Apelação dos réus - Inadmissibilidade do pedido de reforma - Termos iniciais dos juros moratórios e da atualização monetária corretamente fixados pelo Juízo "a quo", em observância ao Tema Repetitivo nº 942, julgado pelo STJ - Honorários advocatícios - Artigo 85, § 11, do CPC - Sentença mantida - Preliminar de inépcia da inicial rejeitada - Inteligência da Súmula 531 do STJ - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1018670-24.2021.8.26.0361 - Mogi das Cruzes - 21ª Câmara de Direito Privado - Relator: Fábio Podestá - 20/06/2023 - 32982 - Unânime)**

2138254-16.2023.8.26.0000 - **PENHORA - Incidência sobre percentual dos vencimentos líquidos da agravante** - Indeferimento - Flexibilização da regra geral de impenhorabilidade depende da análise casuística da possibilidade de o devedor arcar com o pagamento parcelado da dívida, mediante penhora de percentual de seus vencimentos, sem prejuízo de sua subsistência de forma digna (EREsp 1.582.475-MG, do STJ) - Informações acerca dos ganhos do devedor não constante dos autos - Inviabilidade do deferimento do pedido, por ora - Decisão mantida - Recurso improvido. **(Agravo de Instrumento n. 2138254-16.2023.8.26.0000 - Votuporanga - 21ª Câmara de Direito Privado - Relator: Wellington Maia da Rocha - 16/06/2023 - 44481 - Unânime)**

2110247-14.2023.8.26.0000 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Ação de cobrança de saldo devedor em conta corrente e de cartão de crédito - Consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) - Indeferimento - Ferramenta que, posto que anunciada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda não foi regulamentada e integrada ao sistema do Tribunal de Justiça de São Paulo - Precedentes - Decisão de indeferimento de pesquisa mantida - Recurso improvido. **(Agravo de Instrumento n. 2110247-14.2023.8.26.0000 - Rio Claro - 22ª Câmara de Direito Privado - Relator: Manuel Matheus Fontes - 21/06/2023 - 53910 - Unânime)**

1014544-93.2022.8.26.0037 - **COMPETÊNCIA** - Demanda que objetiva a declaração de nulidade de procedimento extrajudicial decorrente de contrato de empréstimo com pacto de alienação fiduciária - Competência da 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça configurada - Inteligência do artigo 5º, inciso III.3, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial desta Corte - Precedente do Grupo Especial da Seção de Direito Privado nesse sentido - Hipótese, ademais, em que não prevalece a prevenção decorrente de prévio julgamento por esta Câmara de agravo de instrumento - Recurso não conhecido, determinada a remessa a um dos órgãos competentes. **(Apelação Cível n. 1014544-93.2022.8.26.0037 - Araraquara - 22ª Câmara de Direito Privado - Relator: Gastão Toledo de Campos Mello Filho - 13/06/2023 - 81783 - Unânime)**

0001777-50.2017.8.26.0058 - **RECURSO - Fungibilidade recursal** - Decisão que acolheu a impugnação à penhora apresentada pelo banco executado - Interposição de apelação, porém, o correto seria agravo de instrumento - Decisão atacada que alterou o resultado da anterior sentença que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, tendo revisto o valor do débito já homologado e conduzido à extinção da execução por esse novo valor - Exequente induzido em erro por ato emanado do próprio órgão julgador - Circunstância que relativiza o conceito de "dúvida objetiva", autorizador da aplicação do princípio da fungibilidade recursal - Precedentes do STJ e do TJSP - Preliminar de não conhecimento do apelo afastada. **(Apelação Cível n. 0001777-50.2017.8.26.0058 - Agudos - 23ª Câmara de Direito Privado - Relator: José Marcos Marrone - 14/06/2023 - 39566 - Unânime)**

0001777-50.2017.8.26.0058 - **PENHORA - Impugnação - Excesso de execução** - Descabimento - Exequente que apenas atualizou o cálculo do valor homologado no juízo de origem por ocasião da sentença que rejeitou a impugnação ofertada pelo banco executado, mantida por acórdão deste Colegiado, já transitado em julgado - Revisão do julgado inadmissível - Excesso de execução não reconhecido - Decisão de primeiro grau reformada, para se rejeitar a impugnação à penhora oferecida pelo banco executado - Recurso do exequente provido. **(Apelação Cível n. 0001777-50.2017.8.26.0058 - Agudos - 23ª Câmara de Direito Privado - Relator: José Marcos Marrone - 14/06/2023 - 39566 - Unânime)**

1090265-56.2022.8.26.0100 - **PROVA - Produção - Cerceamento de defesa - Inocorrência** - Provas documentais suficientes para a solução da lide - Preliminar rejeitada. **(Apelação Cível n. 1090265-56.2022.8.26.0100 - São Paulo - 23ª Câmara de Direito Privado - Relator: Virgilio de Oliveira Junior - 14/06/2023 - 54710 - Unânime)**

1090265-56.2022.8.26.0100 - **RESPONSABILIDADE CIVIL - Dano material e dano moral - Relação de consumo** - Aplicação do CDC ao caso concreto - Golpe da falsa central - Estelionatários que, mediante ligação realizada que utilizou número idêntico ao número da central de atendimentos do réu (4004-0001), lograram êxito em convencer a autora a transferir R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) aos falsários - Fato que, aliado à detenção dos estelionatários de informações e dados sigilosos da autora, que foi determinante para a ocorrência da fraude - Ausência de provas de que a autora tenha sido efetivamente informada a respeito de medidas de segurança a fim de evitar o golpe sofrido - Falha na prestação do serviço - Réu que não conferiu a segurança adequada e necessária ao serviço que presta - Excludentes de responsabilidade civil não verificadas - Responsabilidade objetiva do réu - Artigo 14, do CDC - Súmula nº 479, do STJ - Teoria do risco integral - Doutrina - Indenização pelo dano material sofrido que se impõe e fixada em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) -

Dano moral - Autora que buscou solução administrativa junto ao réu, sem sucesso - Dano moral evidente - Fatos que ultrapassam o mero aborrecimento - Precedentes do TJSP - "Quantum" indenizatório fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor adequado ao caso concreto - Sentença parcialmente reformada para julgar o feito parcialmente procedente - Sucumbência redistribuída - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1090265-56.2022.8.26.0100 - São Paulo - 23ª Câmara de Direito Privado - Relator: Virgilio de Oliveira Junior - 14/06/2023 - 54710 - Unânime)**

1003913-54.2023.8.26.0361 - **PETIÇÃO INICIAL - Indeferimento** - Ação revisional de contrato - Determinação de emenda para juntar aos autos as três últimas declarações de imposto de renda, ou apresentar pesquisa extraída do site da Receita Federal, em caso de isenção, bem como os últimos holerites referentes aos três meses anteriores ao ajuizamento desta ação - Providências não cumpridas - Petição inicial indeferida, com fundamento no artigo 485, inciso I, do novo Código de Processo Civil - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1003913-54.2023.8.26.0361 - Mogi das Cruzes - 24ª Câmara de Direito Privado - Relator: Plinio Novaes de Andrade Júnior - 22/06/2023 - 24447 - Unânime)**

1003283-29.2021.8.26.0438 - **PROVA - Produção - Cerceamento de defesa** - Ação de reintegração de posse - Sentença de procedência - Irresignação do autor - Ausência de intimação para manifestação acerca de documentos juntados em sede de réplica - Julgamento antecipado da Lide - Decisão surpresa - Violação ao artigo 10 do CPC - Prejuízo à ampla defesa e ao contraditório - Sentença fundamentada em documentos juntados na réplica - Imprescindibilidade da dilação probatória - Anulação da sentença com baixa dos autos à origem - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1003283-29.2021.8.26.0438 - Penápolis - 24ª Câmara de Direito Privado - Relator: Pedro Paulo Maillet Preuss - 15/06/2023 - 187 - Unânime)**

25ª a 38ª Câmaras

1000615-76.2021.8.26.0344 - **CITAÇÃO - Nulidade - Não reconhecimento** - Busca e apreensão - Sentença de procedência do pedido - Apelação do réu - Alegação de nulidade da citação genérica e destituída de fundamentos sólidos - Herdeiros do réu que foram devidamente habilitados nos autos e exerceram o direito de defesa - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1000615-76.2021.8.26.0344 - Marília - 25ª Câmara de Direito Privado - Relator: Carmen Lucia da Silva - 21/06/2023 - 20052 - Unânime)**

1001968-96.2022.8.26.0157 - **DANO MORAL - Responsabilidade civil - Compra e venda - Bem móvel** - Sentença de improcedência - Autora objetivando a reparação moral tendo em vista os dissabores suportados com a atitude da requerida na solução do problema apresentado com o refrigerador adquirido da recorrida - Dano moral não evidenciado - Indenização indevida - Ausência de comprovação de abalo moral ou psíquico e de graves afrontas a direitos da personalidade - Sentença mantida - Descabimento da majoração da verba sucumbencial, com base no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1001968-96.2022.8.26.0157 - Cubatão - 25ª Câmara de Direito Privado - Relator: Vicente Antonio Marcondes D'Angelo - 01/06/2023 - 57732 - Unânime)**

1012485-17.2022.8.26.0625 - **SEGURO - Responsabilidade civil** - Ação regressiva - Fornecimento de energia elétrica - Danos elétricos causados a usuário - Responsabilidade civil da concessionária não verificada - Ausência de prova do nexo de causalidade entre os danos havidos e a falha na prestação de serviços - Inviabilidade da prova técnica em Juízo, haja vista a não preservação, pela seguradora, dos bens danificados - Inexistência da verossimilhança das alegações da parte autora - Inversão do ônus probatório - Descabimento - Ressarcimento indevido - Sentença reformada - Precedentes - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1012485-17.2022.8.26.0625 - Taubaté - 26ª Câmara de Direito Privado - Relator: Antonio Benedito do Nascimento - 17/06/2023 - 35979 - Unânime)**

1030063-16.2022.8.26.0100 - **CONDOMÍNIO - Assembleia** - Ação anulatória - Sentença de improcedência - Apelo das autoras - Inocorrência de cerceamento de defesa **-** Quórum para a convocação da assembleia com a assinatura de ao menos um quarto dos condôminos, que foi cumprido, com verificação pelas autoras - Ausência de nulidade na convocação - Contrato de prestação de serviços firmado na mesma data em que foi aprovada a indicação da administradora - Ausência de ilegalidade - Quórum para a rescisão do contrato com a administradora que deve corresponder ao quórum de destituição do síndico, considerando-se a contradição dos dispositivos da convenção do condomínio e a interpretação sistemática do mesmo documento - Quórum de maioria absoluta dos membros da assembleia especialmente convocada para esse fim que foi respeitado - Sentença mantida - Majoração dos honorários recursais - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1030063-16.2022.8.26.0100 - São Paulo - 26ª Câmara de Direito Privado - Relator: Carlos Dias Motta - 12/06/2023 - 26185 - Unânime)**

1075766-38.2020.8.26.0100 - **COMPRA E VENDA - Fornecimento de energia elétrica** - Ação declaratória de resolução contratual cumulada com reparação de danos - Sentença de parcial procedência - Afastada a indenização por perdas e danos - Insurgência do autor - Perdas e danos em virtude da frustração da celebração do contrato - Cabimento - Energia que ficou disponibilizada ao réu e somente após decorrido o primeiro mês é que se manifestou declinando da intenção de contratar - Apelo do réu - Afastamento da multa pela não assinatura do contrato - Acolhimento parcial - Multa que deve ser calculada proporcionalmente sobre os meses negociados, excluindo-se o mês de julho de 2020, em decorrência da condenação por perdas e danos - Recursos parcialmente providos. **(Apelação Cível n. 1075766-38.2020.8.26.0100 - São Paulo - 27ª Câmara de Direito Privado - Relator: Luís Roberto Reuter Torro - 20/06/2023 - 3290 - Unânime)**

2025029-18.2023.8.26.0000 - **SEGURO DE VIDA - Apólice em grupo** - Ação anulatória de cláusula contratual cumulada com repetição de indébito - Decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência para suspender com o reajuste impugnado, mantendo os termos inicialmente contratados - Inconformismo da seguradora demandada deduzido no recurso - Configuração dos elementos que evidenciam a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo - Aplicação do artigo 300 do Código de Processo Civil - Decisão mantida - Recurso improvido. **(Agravo de Instrumento n. 2025029-18.2023.8.26.0000 - Bauru - 27ª Câmara de Direito Privado - Relator: Daise Fajardo Nogueira Jacot - 20/06/2023 - 26954 - Unânime)**

1019661-80.2016.8.26.0100 - **SEGURO - Obrigatório (DPVAT)** - Ação de cobrança de diferença de indenização de seguro obrigatório - Sentença de improcedência - Pleito de reforma - Não evidenciadas alterações que reduzam a funcionalidade do membro lesionado - Ausência de invalidez - Prova do grau de invalidez a que deve corresponder a indenização securitária indicada pelo laudo pericial produzido na instrução do feito - Perícia produzida por profissional do IMESC, altamente qualificado, e que preencheu todos os requisitos do artigo 473, CPC, sem

nenhum fundamento para sua anulação ou realização de nova perícia - Mero inconformismo da parte com as conclusões periciais - Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada - Recurso da autora conhecido e improvido. **(Apelação Cível n. 1019661-80.2016.8.26.0100 - São Paulo - 28ª Câmara de Direito Privado - Relator: Berenice Marcondes Cesar - 19/06/2023 - 41423 - Unânime)**

1000362-22.2023.8.26.0602 - **EXTINÇÃO DO PROCESSO - Ação de busca e apreensão** - Sentença de extinção - Irresignação do autor - Descabimento - Notificação extrajudicial encaminhada para o e-mail do devedor informado no contrato - Ausente prova de efetiva entrega ao destinatário - Irregularidade da constituição em mora - Descumprimento dos requisitos legais do Decreto-Lei nº 911/1969 - Entendimento adotado pelo STJ e precedentes da Câmara e Tribunal - Extinção corretamente decretada - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1000362-22.2023.8.26.0602 - Sorocaba - 28ª Câmara de Direito Privado - Relator: José Henrique Rodrigues Torres - 14/06/2023 - 294 - Unânime)**

1010622-50.2016.8.26.0006 - **COMISSÃO - Corretagem** - Formalização de proposta de venda e compra de imóveis por intermédio de corretor - Comissão ajustada verbalmente - Sentença de procedência - Apelo dos réus - Prestação do serviço de intermediação - Negócio concluído - Remuneração exigível - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1010622-50.2016.8.26.0006 - São Paulo - 29ª Câmara de Direito Privado - Relator: Carlos Henrique Miguel Trevisan - 21/06/2023 - 23345 - Unânime)**

1047463-69.2020.8.26.0114 - **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Mandato** - Ação de arbitramento e cobrança - Ausência de prova de que o autor foi contratado pela ré para prestar serviços advocatícios a favor de terceira - Não configurada hipótese de arbitramento de honorários, porque não se demonstrou que os serviços foram contratados - Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido**. (Apelação Cível n. 1047463-69.2020.8.26.0114 - Campinas - 29ª Câmara de Direito Privado - Relator: Silvia Rocha - 13/06/2023 - 36118 - Unânime)**

1103226-97.2020.8.26.0100 - **CONTRATO - Prestação de serviços - Ensino** - Ação de cobrança de mensalidades escolares - Sentença de extinção do processo quanto ao corréu e procedente quanto à ré - Pleito de reforma - Embora não se ignore que os genitores do menor realmente não sejam um casal, tal situação não afasta a responsabilidade do pai, ainda que apenas a mãe tenha figurado como devedora no título - Solidariedade configurada de ambos os genitores do aluno, pois a ambos cabe o exercício do poder familiar, tendo em vista, ainda, que a dívida foi contraída para a manutenção da economia doméstica, termo no qual se inclui as despesas com educação do filho, tudo conforme previsto no artigo 229, da Constituição Federal cumulado com os artigos 21 e 22, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Sentença reformada para reconhecer a legitimidade do corréu, o condenando, solidariamente, ao pagamento - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1103226-97.2020.8.26.0100 - São Paulo - 30ª Câmara de Direito Privado - Relator: Maria Lúcia Pizzotti - 07/06/2023 - 38213 - Unânime)**

1000524-13.2019.8.26.0196 - **DIREITO DE VIZINHANÇA - Poluição sonora** - Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais - Emissão de ruídos excessivos - Perturbação do sossego - Prova suficiente - Laudo pericial válido e bem fundamentado - Danos morais configurados - Indenização mantida - Honorários sucumbenciais

fixados no patamar legal mínimo em primeiro grau - Redução incabível - Cerceamento de defesa não evidenciado - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1000524-13.2019.8.26.0196 - Franca - 30ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ricardo Braga Monte Serrat - 07/06/2023 - 1647 - Unânime)**

1057741-06.2022.8.26.0100 - **CONTRATO - Obrigação de fazer - Perfil mantido pela autora junto à rede social "Instagram" - Perfil falso criado por terceiros para ludibriar os seguidores, se fazendo passar por ela** - Inércia da ré em solucionar o problema - Falha na prestação dos serviços - Responsabilidade objetiva da ré - Aplicação do artigo 14 do CDC - Necessidade de exclusão do perfil falso e restabelecimento do verdadeiro - Procedência mantida - Desnecessidade de indicação de URL - Preliminar rejeitada - Recurso improvido, com observação. **(Apelação Cível n. 1057741-06.2022.8.26.0100 - São Paulo - 31ª Câmara de Direito Privado - Relator: Paulo Celso Ayrosa Monteiro de Andrade - 23/06/2023 - 51107 - Unânime)**

1057741-06.2022.8.26.0100 - **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Sucumbência** - Fixação com base na equidade, a teor do artigo 85, § 8º, do CPC - Recurso improvido, com observação. **(Apelação Cível n. 1057741-06.2022.8.26.0100 - São Paulo - 31ª Câmara de Direito Privado - Relator: Paulo Celso Ayrosa Monteiro de Andrade - 23/06/2023 - 51107 - Unânime)**

1010104-50.2022.8.26.0006 - **DESPEJO - Bem imóvel residencial** - Alegação de comportamento antissocial da locatária com vizinhos residentes em outras habitações do imóvel - Constatação de animosidade recíproca - Despejo decretado pelo Juiz com fundamento no uso do imóvel não convencionado a que se destina - Elementos de provas não produzidos para tanto - Não demonstração de infringência de cláusula do contrato - Ausência de demonstração de infração contratual ou quebra dos princípios contidos no artigo 422 do Código Civil, inarredável a improcedência da demanda de despejo - Sentença reformada - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1010104-50.2022.8.26.0006 - São Paulo - 31ª Câmara de Direito Privado - Relator: Adilson de Araujo - 23/06/2023 - 39393 - Unânime)**

1000797-82.2022.8.26.0035 - **SEGURO - Veículo** - Ação indenizatória proposta por segurado, fundada em furto de veículo automotor - Caso em que se verificou flagrante inconsistência de questionário firmado quando do ajuste, sobre o local de pernoite do veículo, que foi subtraído em zona rural, em Município diverso do indicado - Inobservância contratual também pela extrema demora de comunicação do evento, com infração ao disposto no artigo 771 do Código Civil - Infração ao princípio da boa-fé contratual evidenciada, ante o disposto nos artigos 765 e 766 do Código Civil - Sentença mantida, com afastamento de preliminar que invocava cerceamento de defesa - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1000797-82.2022.8.26.0035 - Águas de Lindóia - 32ª Câmara de Direito Privado - Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira - 22/06/2023 - 21956 - Unânime)**

1008473-53.2017.8.26.0004 - **GRATUIDADE DA JUSTIÇA - Despesas processuais** - Impugnação - Inexistência de elementos probatórios capazes de demonstrar a modificação da situação financeira do réu - Benefício mantido - Preliminar rejeitada. **(Apelação Cível n. 1008473-53.2017.8.26.0004 - São Paulo - 32ª Câmara de Direito Privado - Relator: Luis Fernando Nishi - 14/06/2023 - 35727 - Unânime)**

1008473-53.2017.8.26.0004 - **MANDATO - Advogado** - Ação de cobrança com pedido de indenização por danos morais - Irregularidade na sua atuação - Sentença de improcedência - Pleito de reforma - Conjunto probatório suficiente para demonstrar a retenção indevida e a demora no repasse de valores levantados por advogado em processo cível - Prevalência do percentual de honorários estipulado no contrato celebrado entre as partes, cuja validade sequer foi impugnada - Valor que deve ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a data do levantamento da verba até o depósito judicial realizado pelo réu - Dano moral evidenciado - Circunstância fática que supera o mero aborrecimento, configurando ofensa indenizável - Conduta abusiva, em menoscabo à boa-fé e confiança que devem nortear as relações advogado-cliente - Indenização devida - Fixação em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Sucumbência recíproca reconhecida (artigo 86, "caput", do CPC) - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1008473-53.2017.8.26.0004 - São Paulo - 32ª Câmara de Direito Privado - Relator: Luis Fernando Nishi - 14/06/2023 - 35727 - Unânime)**

1024449-48.2022.8.26.0482 - **SEGURO - Responsabilidade civil - Ação regressiva - Prestação de serviços - Imóvel residencial** - Sentença de improcedência que não comporta reforma - Oscilação na rede de distribuição de energia elétrica - Danos aos bens objetos de seguro - Laudo unilateral da seguradora - Prejudicada a perícia, porque não preservados os equipamentos - Impossibilidade de inversão do ônus da prova - Ausência de nexo causal - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1024449-48.2022.8.26.0482 - Presidente Prudente - 33ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ana Lucia Romanhole Martucci - 26/06/2023 - 31761 - Unânime)**

1019832-33.2022.8.26.0001 - **DANO MORAL - Responsabilidade civil** - Autora (gestante) que consumiu suspiro com corpo estranho em seu interior e sofreu com suor e vômito - Produto inadequado para consumo - Violação do dever de qualidade e adequação do produto - Comprovado o dano responde o réu de forma objetiva - Dano evidenciado - Indenização devida e fixada com moderação - Sentença de parcial procedência mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1019832-33.2022.8.26.0001 - São Paulo - 33ª Câmara de Direito Privado - Relator: Luiz Eurico - 22/06/2023 - 50718 - Unânime)**

1011683-48.2021.8.26.0562 - **SENTENÇA - Nulidade - Cerceamento de defesa - Inocorrência** - Ausência de necessidade de dilação probatória - Princípio da economia processual - Julgamento antecipado da lide que se mostra cabível, em virtude da desnecessidade de produção de provas adicionais cujo potencial informativo já se encontra esgotado no acervo probatório existente - Preliminar rejeitada**. (Apelação Cível n. 1011683-48.2021.8.26.0562 - Santos - 34ª Câmara de Direito Privado - Relator: Rômolo Russo Júnior - 19/06/2023 - 38931 - Unânime)**

1011683-48.2021.8.26.0562 - **DANO MORAL - Responsabilidade civil - Prestação de serviços educacionais** - Interrupção na entrega de material educativo em razão de falta de pagamento referente às mensalidades escolares - Retenção de material escolar-educativo proibida pelo artigo 6º da Lei Federal nº 9.870/99 - Ilícito superlativo, sobretudo em face de menor de idade - Dever jurídico e moral descumprido - Dano moral "in re ipsa" - Fixação do "quantum" indenizatório na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Adequação e proporcionalidade à espécie - Sentença reformada - Recurso parcialmente provido. **(Apelação**

Cível n. 1011683-48.2021.8.26.0562 - Santos - 34ª Câmara de Direito Privado - Relator: Rômolo Russo Júnior - 19/06/2023 - 38931 - Unânime)

1039066-97.2019.8.26.0100 - **CONTRATO - Revenda de produtos alimentícios** - Ação indenizatória -Sentença de improcedência mantida - Tratando-se de contrato interempresarial são cabíveis intervenção mínima estatal e revisão contratual apenas em caráter excepcional - Exegese dos artigos 421 e 421-A, parágrafo único, do CC - Condição de revendedora atribuída à autora, podendo atuar no mesmo território de distribuidores, representantes ou outros revendedores indicados pela ré - Denúncia do contrato em 13.03.2017 e recebimento da notificação extrajudicial em 17.03.2017, torna inafastável a conclusão de que não há abuso nem irregularidade na conduta da ré ou inadequação no prazo de aviso prévio livremente ajustado - Aumento na tabela de preços no ano de 2015, realizado conforme previsão contratual, inexistindo prova de que tenha sido abusivo ou discrepante do praticado com outros revendedores - Despesas com promoção cabiam à autora e não há prova de que a ré obrigou a revendedora a realizá-las - Mesmo assim, a ré contribuía com 50% (cinquenta por cento) das referidas despesas, como afirmado pela autora - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1039066-97.2019.8.26.0100 - São Paulo - 34ª Câmara de Direito Privado - Relator: Gomes Varjão - 19/06/2023 - 40669 - Unânime)**

1041962-96.2018.8.26.0602 - **MONITÓRIA - Contrato - Prestação de serviços educacionais** - Sentença de procedência - Recurso da ré - Instituição autora que prestou os serviços educacionais - Ré que realizou o curso, mas não pagou o preço ajustado - Dificuldade financeira que não é justificativa para o não pagamento - Procedência da monitória - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1041962-96.2018.8.26.0602 - Sorocaba - 35ª Câmara de Direito Privado - Relator: Antonio Carlos Morais Pucci - 27/06/2023 - 31017 - Unânime)**

1014496-82.2021.8.26.0001 - **LOCAÇÃO - Bem imóvel residencial** - Ação de inexigibilidade de débito cumulado com indenização por danos morais - Vício oculto - Ação parcialmente procedente - Pleito de reforma - Infiltrações e vazamentos - Impossibilidade de utilização do imóvel - Artigo 22, da Lei de Locação - Encerramento prematuro da relação contratual se deu por culpa exclusiva da apelante, locadora, devendo suportar o pagamento da multa compensatória, como estabelecido em primeiro grau - Danos morais caracterizados - Desídia injustificável na solução do problema - Indenização devida e fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), não admitindo redução - Sentença mantida - Recurso improvido, com observação. **(Apelação Cível n. 1014496-82.2021.8.26.0001 - São Paulo - 35ª Câmara de Direito Privado - Relator: Fernando Melo Bueno Filho - 12/06/2023 - 54202 - Unânime)**

1000315-65.2019.8.26.0286 - **PROMESSA DE RECOMPENSA** - Sorteio de uma motocicleta promovido em anúncio público pela ré - Autores que não satisfizeram as condições declinadas pela promitente - Inexigível a recompensa estipulada - Artigo 854 e 855, ambos do CC - Ausência de ato ilícito que afasta o dever de indenizar - Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1000315-65.2019.8.26.0286 - Itu - 36ª Câmara de Direito Privado - Relator: Lidia Maria Andrade Conceição - 16/06/2023 - 31092 - Unânime)**

1004724-49.2022.8.26.0005 - **DANO MORAL - Responsabilidade civil - Acidente de consumo** - Criança machucada em brinquedo fornecido por estabelecimento do réu - Conduta que ultrapassou a esfera de um mero aborrecimento da vida cotidiana a ponto de atingir direitos da personalidade - Danos morais configurados - Indenização devida e majorada para R$

5.000,00 (cinco mil reais), em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade - Precedentes - Honorários sucumbenciais também majorados - Recurso parcialmente provido. **(Apelação Cível n. 1004724-49.2022.8.26.0005 - São Paulo - 36ª Câmara de Direito Privado - Relator: Milton Carvalho - 16/06/2023 - 35091 - Unânime)**

1006283-19.2022.8.26.0562 - **RESPONSABILIDADE CIVIL - Transporte marítimo - Sobrestadia ("demurrage")** - Ação de cobrança - Sentença de improcedência - Insurgência recursal da autora - Entendimento de que é ilegal a cobrança, por infração a dispositivos do CDC, que não encontra respaldo na jurisprudência desta Corte Estadual - Inaplicabilidade do CDC, "in casu" - Pretensão com fundamento no termo de responsabilidade firmado entre as partes - Revelia - Ré que não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora - Inexistência de vício na contratação - Contrato que previu incidência e termo de início da cobrança da sobrestadia - Cobrança devida - Sentença reformada - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1006283-19.2022.8.26.0562 - Santos - 37ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ana Catarina Strauch - 27/06/2023 - 22947 - Unânime)**

0011395-11.2013.8.26.0009 - **DANO MORAL - Responsabilidade civil - Transporte rodoviário** - Ação de indenização - Inaplicável a inversão do ônus da prova, pois ausentes os requisitos legais - Elementos probatórios demonstram que a autora sofreu o acidente que causou a lesão em seu tornozelo fora do veículo, sem que a ré concorresse para o fato - Inaplicável a majoração da verba honorária prevista no § 11 do artigo 85 do CPC de 2015 - Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 0011395-11.2013.8.26.0009 - São Paulo - 37ª Câmara de Direito Privado - Relator: Pedro Yukio Kodama - 20/06/2023 - 28479 - Unânime)**

1048459-96.2022.8.26.0114 - **CONTRATO BANCÁRIO - Empréstimo consignado** - Ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com indenização por danos morais - Sentença de parcial procedência - Recurso da parte ré - Conjunto probatório dos autos que demonstra ter a parte autora se beneficiado de crédito em sua conta bancária - Comprovação, pela instituição bancária, de que a apelado contratou o empréstimo questionado nos autos - Valor contratado que foi disponibilizado em conta corrente do autor e por ele utilizado - Contrato válido e exigível - Sentença reformada para declarar a improcedência do pedido de inexistência de relação jurídica, sendo devido o débito, já que comprovada a disponibilização - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1048459-96.2022.8.26.0114 - Campinas - 38ª Câmara de Direito Privado - Relator: Spencer Almeida Ferreira - 27/06/2023 - 38328 - Unânime)**

1012223-80.2019.8.26.0590 - **POSSESSÓRIA - Reintegração de posse - Bem imóvel** - Sentença de improcedência - Insurgência do espólio requerente - Conjunto probatório coligido aos autos que não revela o efetivo exercício da posse (direta ou indireta) pelos herdeiros do imóvel ou mesmo pela anterior proprietária, tampouco sua perda - Esbulho não comprovado - Autor que não logrou corroborar seu pleito possessório como, nos termos do artigo 561 do Código de Processo Civil, lhe competia - Manutenção da sentença de improcedência que se impõe - Precedentes desta 38ª Câmara de Direito Privado - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1012223-80.2019.8.26.0590 - São Vicente - 38ª Câmara de Direito Privado - Relator: Lavínio Donizetti Paschoalão - 23/06/2023 - 9606 - Unânime)**

2. CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL

1001581-51.2018.8.26.0471 - **PROPRIEDADE INDUSTRIAL - Concorrência desleal** - Ação cominatória (obrigação de não fazer) cumulada com pedidos indenizatórios **-** Reconvenção - Sentença de parcial procedência da ação e improcedência da reconvenção - Apelação da ré-reconvinte - Semelhança entre os elementos nominativos e fonéticos das marcas da autora e os adotados pela ré - Fato de os termos "nevado" e "valle nevado" serem de uso comum às empresas do ramo (produtos alimentícios, doces, chocolates "etc.") não inviabiliza sua proteção, como doutrina Lélio Denicoli Schmidt: "Uma palavra comum pode ser considerada uma marca de fantasia, caso não tenha correlação alguma com o produto ou serviço em que é empregada" - Coincidência de abrangência territorial, que, em tempos de internet, deve ser vista de modo menos restritivo - Potencialização, dada a utilização universalizada de buscas via mecanismos como, por exemplo, o do Google, da possibilidade de consulta simultânea de produtos pelo universo de compradores - Manutenção da sentença, nos termos do artigo 252 do RITJSP - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1001581-51.2018.8.26.0471 - Porto Feliz - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Cesar Ciampolini - 14/06/2023 - 26032 - Unânime)**

1000691-46.2021.8.26.0168 - **SOCIEDADE DE FATO** - Ação declaratória de existência de relação jurídica e dissolução cumulada com apuração de haveres e indenização por perdas e danos - Sentença de improcedência - Inconformismo do autor - Ausência de elementos que corroborem a existência de sociedade em comum entre as partes - Relação jurídica calcada tão apenas em contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes - Impossibilidade de reconhecimento de sociedade de fato - Decisão mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1000691-46.2021.8.26.0168 - Dracena - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Eduardo Azuma Nishi - 14/06/2023 - 14099 - Unânime)**

1001446-61.2020.8.26.0247 - **CONTRATO - Trespasse - Estabelecimento empresarial** - Ação cominatória e indenizatória - Contratação sob forma verbal - Manutenção de atividade concorrente pela alienante incontroversa - Prova oral confirmatória da transferência de todos os elementos materiais e imateriais do bem coletivo - Alienação da universalidade de fato efetivada - Descumprimento da proibição prevista no artigo 1147 do CC de 2002 - Pedidos cominatório e indenizatório corretamente deferidos - Sentença mantida - Honorários recursais majorados - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1001446-61.2020.8.26.0247 - Ilhabela - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Fortes Barbosa - 14/06/2023 - 18991 - Unânime)**

1027293-74.2021.8.26.0071 - **SOCIEDADE POR QUOTAS (LTDA) - Contrato social** - Ação declaratória e nulidade de contrato social - Sentença de improcedência - Pleito de reforma - Hipótese em que o autor alega ter sido coagido para figurar no quadro societário da apelada, sob pena de perder seu emprego na empresa do mesmo grupo econômico - Inocorrência de cerceamento do direito de defesa - Efeitos da revelia que não são automáticos - Coação que pressupõe a existência de um mal injusto - Demissão que não se caracteriza dessa forma, pois é ato que envolve prerrogativa do empregador - Previsão legal de demissão sem justa causa mediante indenização - Tese juridicamente infundada - Sentença mantida - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1027293-74.2021.8.26.0071 - Bauru - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: José Benedito Franco de Godoi - 12/06/2023 - 54068 - Unânime)**

1115818-76.2020.8.26.0100 - **SENTENÇA - Nulidade - Cerceamento de defesa - Ocorrência** - Contrato de franquia - Alegação de vícios na circular de oferta de franquia (COF) e inadimplemento por parte da franqueadora - Sentença de improcedência - Parte autora que manifestou expresso interesse na produção de prova oral - Controvérsia eminentemente fática - Além disso, apesar de intempestiva a contestação, a franqueadora apresentou documentos para refutar as alegações dos autores, sendo prudente, diante das circunstâncias dos autos, conferir oportunidade à parte para a produção da prova oral pretendida, a fim de que sejam colhidos mais elementos de convicção - Desnecessária a expedição de ofício à Associação Brasileira de Franchising (ABF), tendo em vista documento já apresentado pelos recorrentes - Recurso dos autores provido, para anular a sentença. **(Apelação Cível n. 1115818-76.2020.8.26.0100 - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Alexandre Lazzarini - 06/06/2023 - 28751 - Unânime)**

1048141-68.2016.8.26.0100 - **CONTRATO - Memorando de Entendimentos** - Memorando envolvendo pretensa aquisição de quotas sociais de empresa - Negócio que não se efetivara - Ação de cobrança - Restituição dos valores disponibilizados pelas autoras em condições de sobressair - Alegação dos réus, de que tais valores foram disponibilizados a terceiros, não tem consistência - Requerentes não se tornaram investidoras, haja vista a não conclusão do entabulado - Afirmação de que o dinheiro também fora disponibilizado em prol da empresa ré não pode prevalecer, pois, não sendo investidoras, as autoras não assumem o risco correspondente - Referência de que as quantias mencionadas não tiveram demonstração de pagamentos se apresenta inócua - Documentos juntados apontam que o polo ativo colocou à disposição tais recursos financeiros - Formalismo exacerbado não proporciona embasamento para obstar a devolução dos valores respectivos - Por ocasião da fase instrutória, fora deferida a perícia técnica contábil pleiteada pelos réus, contudo, optaram pelo descaso processual - Preclusão configurada - Processo não admite retrocesso - Montantes apontados na sentença estão aptos a serem restituídos - Sentença de parcial procedência que se apresenta adequada - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1048141-68.2016.8.26.0100 - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Natan Zelinschi de Arruda - 27/06/2023 - 53769 - Unânime)**

2049383-10.2023.8.26.0000 - **FALÊNCIA - Liquidação** - Decisão que determinou que a votação da proposta alternativa de liquidação de ativos e encerramento da falência seja computada de acordo com as classes de credores e aplicação, por analogia, da regra (quórum) de aprovação de planos de recuperação judicial, além de deferir a participação da União Federal, com direito a voto - Inconformismo das falidas e da ex-controladora do grupo (proponentes) - Julgamento conjunto com recurso interposto contra a mesma decisão por credor hipotecário (AI 2049389-17.2023.8.26.0000) - Acolhimento em parte - Por conta de lacuna axiológica e tendo em vista a natureza "sui generis" da assembleia, acertado o emprego de critério (analogia) de integração normativa, para adotar a mesma sistemática complexa de aprovação do plano de recuperação - Ajuste do "decisum", para compatibilizar a adoção do mesmo quórum do artigo 45, "caput" da LRF - Em vez do agrupamento em classes, os credores devem ser agrupados de acordo com a ordem de pagamento dos artigos 83 e 84, da legislação de regência - Relevância dos temas que serão submetidos à apreciação dos credores recomenda a flexibilização da unicidade assemblear, como já reconhecido por esta Câmara Julgadora (AI n. 2176849-94.2017.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. em 18.12.2017) - Higidez da concessão de medida cautelar, para autorizar a participação de ente Público cujo crédito indicado não consta no quadro geral de credores, com colheita de voto em separado - Decisão ajustada - Recurso parcialmente provido. **(Agravo de Instrumento n. 2049383-**

10.2023.8.26.0000 - Sertãozinho - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Grava Brazil - 27/06/2023 - 36687 - Unânime)

2049389-17.2023.8.26.0000 **- FALÊNCIA - Liquidação** - Decisão que determinou que a votação da proposta alternativa de liquidação de ativos e encerramento da falência seja computada de acordo com as classes de credores e aplicação, por analogia, da regra (quórum) de aprovação de planos de recuperação judicial, além de deferir a participação da União Federal, com direito a voto - Inconformismo das falidas e da ex-controladora do grupo (proponentes) - Julgamento conjunto com recurso interposto contra a mesma decisão por credor hipotecário (AI 2049389-17.2023.8.26.0000) - Acolhimento em parte - Por conta de lacuna axiológica e tendo em vista a natureza "sui generis" da assembleia, acertado o emprego de critério (analogia) de integração normativa, para adotar a mesma sistemática complexa de aprovação do plano de recuperação - Ajuste do "decisum", para compatibilizar a adoção do mesmo quórum do artigo 45, "caput" da LRF - Em vez do agrupamento em classes, os credores devem ser agrupados de acordo com a ordem de pagamento dos artigos 83 e 84, da legislação de regência - Relevância dos temas que serão submetidos à apreciação dos credores recomenda a flexibilização da unicidade assemblear, como já reconhecido por esta Câmara Julgadora (AI n. 2176849-94.2017.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. em 18.12.2017) - Higidez da concessão de medida cautelar, para autorizar a participação de ente Público cujo crédito indicado não consta no quadro geral de credores, com colheita de voto em separado - Decisão ajustada - Recurso parcialmente provido. **(Agravo de Instrumento n. 2049389-17.2023.8.26.0000 - Sertãozinho - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Grava Brazil - 27/06/2023 - 36686 - Unânime)**

1023722-42.2020.8.26.0100 - **FALÊNCIA - Ação de ineficácia de ato jurídico** - Pretensão de modificação da sentença e afastamento da ineficácia do ato, proferida em sentença - Ineficácia da adjudicação de bens imóveis ocorrida no termo legal da falência nos termos do artigo 129, II e VI, da Lei Federal nº 11.101/05 - Hipótese que se enquadra em simples declaração de ineficácia (artigo 129, da LREF (Lei de Recuperação de Empresas e Falência) e não de ação revocatória (artigo 130, da LREF) - Sentença de procedência mantida - Atualização monetária - Marco fixado na sentença correto - Honorários recursais - Valor arbitrado por equidade e razoabilidade - Honorários majorados de ofício (artigo 85, § 11, do CPC) - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1023722-42.2020.8.26.0100 - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Ricardo José Negrão Nogueira - 13/06/2023 - 44460 - Unânime)**

1030390-34.2017.8.26.0100 - **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - Ações - Venda** - Ação declaratória de nulidade de transferência de ações e cobrança de multa - Autor apelante requer a declaração de nulidade da transferência das ações da companhia Urbeluz, realizada pela corré Cobrapar para o corréu Jorge Alves, e, por consequência a incidência de multa por infração contratual - Sentença de improcedência - Inconformismo do autor, que insiste no argumento de que a transferência das ações violou cláusulas do acordo de acionistas (que dispõem sobre direito de preferência na aquisição das ações e sobre o direito de venda "tag along") - Descabimento - Acordo de acionistas da Companhia Urbeluz, celebrado 2007 (com seus aditivos) foi rescindido em 31.12.2008 - Por consequência, as suas cláusulas (especialmente as cláusulas 6.1 e 6.13) não mais vinculam os acionistas ou os eventuais adquirentes das ações, circunstância que afasta o alegado direito de preferência e a incidência de multa contratual - Pelo 1º (primeiro) contrato, firmado em 2013, o réu Jorge transferiu 50%

(cinquenta por cento) das ações ordinárias nominativas para a ré Cobrapar - Diante do inadimplemento da adquirente, foi pactuado em 20.12.2016 um 2º (segundo) negócio (resolução do 1º (primeiro) contrato), pelo qual a Cobrapar devolveu 43% (quarenta e três por cento) das ações a Jorge - Tal negócio se mostra válido, hígido e eficaz, considerando que não houve propriamente "alienação" das ações a terceiro, mas sim mera devolução de parte das ações por inadimplemento contratual - Hipótese concreta que não está elencada no artigo 166, do Código Civil - Ato que o autor apelante pretende nulificar não cuida propriamente de "alienação, transferência ou venda de ações a terceiro", de modo que não se aplicam os invocados direitos de preferência e de venda "tag along" dos demais acionistas - Isso porque o acordo de acionistas foi rescindido, além do que a resolução do 1º (primeiro) contrato não encerra venda de ações a terceiros - Ausência de violação ao artigo 36 da Lei Federal nº 6.404/1976 - Alegação do autor apelante, de que faz jus à venda "tag along" (mecanismo de proteção aos acionistas minoritários que lhes confere o direito de também venderem as suas ações pelo preço ofertado pelo interessado) também não pode ser acolhida - Isso porque a Urbeluz Energética S/A é companhia fechada, sendo certo que o disposto no artigo 254-A, da Lei Federal nº 6.404/1976, que embasa tal direito ao acionista minoritário, incide sobre as companhias abertas - Recurso improvido. **(Apelação Cível n. 1030390-34.2017.8.26.0100 - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Sérgio Seiji Shimura - 13/06/2023 - 29189 - Unânime)**

1003330-37.2021.8.26.0362 - **FALÊNCIA - Restituição de bens** - Pedido de restituição fundado em propriedade fiduciária de bens móveis (veículos) arrecadados nos autos da falência e já alienados - Sentença de improcedência fundada na declaração de ineficácia objetiva do ato de constituição das respectivas alienações fiduciárias em garantia, eis que celebrado dentro do termo legal da falência, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Lei Federal nº 11.101/2005 - Inconformismo do Banco requerente - Alienação fiduciária de bens móveis que não se amolda à situação descrita no artigo 129, inciso III, da Lei Federal nº 11.101/2005, pois não configura direito real de garantia, mas, sim, direito real em garantia - Precedente da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Ainda que se adote interpretação ampliativa do citado dispositivo legal, em linha com outros julgados deste Tribunal de Justiça, tendo em vista que a finalidade da norma é coibir o indevido favorecimento de certos credores em detrimento dos demais, não há como concluir-se pela ineficácia da alienação fiduciária em exame, eis que constituída simultaneamente à nova dívida assumida pela falida - Conjunto probatório que revela que o Banco requerente já era proprietário fiduciário dos veículos em questão, em garantia de dívidas oriundas de CCB, desde meses antes do termo legal da falência - Dívidas que foram renegociadas e novadas por instrumento de "Confissão e Renegociação de Dívida" já no curso do termo legal, o que levou, simultaneamente, à assinatura de novo instrumento de constituição de garantia de propriedade fiduciária tendo por objeto os mesmos veículos - Restituição devida (artigo 86, I, da Lei Federal nº 11.101/2005) - Sentença reformada para afastar-se a declaração de ineficácia objetiva das garantias constituídas pelo "Aditamento para Constituição de Garantia de Propriedade Fiduciária" celebrado em 5 de julho de 2018 e julgar-se procedente o pedido de restituição - Honorários advocatícios devidos (artigo 88, parágrafo único da Lei Federal nº 11.101/2005 e artigo 85, § 2º do CPC) - Recurso provido. **(Apelação Cível n. 1003330-37.2021.8.26.0362 - Mogi-Guaçu - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Maurício Pessoa - 13/06/2023 - 18837 - Unânime)**

STJ

STJ - Informativo de Jurisprudência nº 777, de 6 de junho de 2023.

SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no PUIL 3.272-MG - **Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei. Cabimento para as hipóteses previstas nos artigos 14, § 4º, da Lei 10.259/2001 e 18, § 3º, e 19, caput, da Lei 12.153/2009.**

O Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei somente é cabível no âmbito de processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, os quais são regulados pela Lei n. 12.153/2009, e aqueles relacionados aos Juizados Especiais Federais, regidos pela Lei n. 10.259/2001.

O Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei foi manejado em demanda ajuizada com esteio no procedimento definido pela Lei n. 9.099/1995, tendo o acórdão impugnado sido proferido pela Turma Recursal do Grupo Jurisdicional do Estado.

Inviável, portanto, o conhecimento do incidente, já que a hipótese não se refere à pretensão de uniformização de interpretação de lei tomada em processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, os quais são regulados pela Lei n. 12.153/2009, muito menos daqueles regidos pela Lei n. 10.259/2001, relacionados aos Juizados Especiais Federais.

Nessa linha de consideração: "O Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei somente é cabível no âmbito de processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, os quais são regulados pela Lei 12.153/09, e aqueles relacionados aos Juizados Especiais Federais, regidos pela Lei 10.259/01" (AgInt no PUIL
1.751/BA, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 1º/9/2020, DJe 4/9/2020).

AgInt no PUIL 3.272-MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (in memorian), Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 16/3/2023.

TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.216.265-SE - **Recurso especial. Decisão que não admite o recurso. Oposição de embargos declaratórios. Não interrupção do prazo recursal. Agravo em recurso especial. Único recurso cabível.**

A oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo em recurso especial, único recurso cabível contra decisão que não admite o seguimento deste último.

Cinge-se a controvérsia a determinar o cabimento da oposição de embargos de declaração contra decisão que, em exame prévio de admissibilidade, não admite o recurso especial e definir se ocorre a interrupção do prazo para a interposição de posteriores recursos, em particular, do agravo em recurso especial.

A questão jurídica decorre do fato de o legislador ter promovido a inclusão expressa do termo "qualquer decisão judicial" na redação do artigo 1.022 do Código de Processo Civil ao tratar das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração.

Mesmo após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça manteve-se no sentido de não admitir o cabimento dos embargos de declaração contra decisões denegatórias do seguimento de recurso especial em exame de prelibação e, nessa esteira, de refutar o efeito interruptivo dos embargos para a interposição de novos recursos.

Além disso, a Corte Especial já se debruçou sobre o tema em apreço em mais de uma oportunidade, sempre concluindo pela prevalência da orientação jurisprudencial supramencionada.

AgInt no AREsp 1.216.265-SE, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22/5/2023, DJe 25/5/2023.

STJ - Informativo de Jurisprudência nº 778, de 13 de junho de 2023.

TERCEIRA TURMA

REsp 1.818.661-PE - **Recurso. Ausência de comprovação do recolhimento no ato de interposição. Manifestação espontânea da parte recorrente comprovando o recolhimento posteriormente. Art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil. Necessidade de recolhimento em dobro. Pena de deserção. Não cabimento. Intimação. para regularizar o preparo. Especificação do vício a ser regularizado. Imprescindibilidade.**

Em consonância com o princípio da cooperação processual, é indispensável ao reconhecimento da deserção que o juiz intime a parte para regularizar o preparo - especificando qual o equívoco deverá ser sanado.

O Código de Processo Civil de 2015, inspirado no princípio da primazia do julgamento de mérito (art. 4º), voltado à superação de vícios processuais sanáveis, passou a admitir a regularização do preparo não só na hipótese de recolhimento a menor do respectivo valor, mas, também, nos casos de ausência de comprovação do recolhimento no ato da interposição do recurso. É o que dispõem os §§ 2º e 4º do art. 1.007 do CPC/2015.

Nesse caso, o recorrente será intimado para realizar o recolhimento em dobro; naquele, a intimação será apenas para complementar o respectivo valor. Ademais, nos termos do § 5º do art. 1.007 do CPC/2015, "É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º".

Dessa forma, caso o recorrente, no momento da interposição do recurso, não comprove o recolhimento do preparo ou efetue o pagamento de valor insuficiente, terá o direito de ser intimado, antes do reconhecimento da deserção.

Em tal circunstância, houve interposição de apelação e, passadas duas horas desse ato, o recorrente juntou o comprovante de pagamento do preparo relativo a outro recurso interposto no processo conexo.

Antes de qualquer intimação, o recorrente protocolou petição juntando o comprovante de pagamento do preparo do processo correto, o qual foi realizado também na data do protocolo da apelação, ou seja, em momento posterior à interposição do recurso. Assim, como não houve o recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso, pois o pagamento do valor foi feito após o protocolo da apelação, seria o caso de intimação da parte para recolher em dobro, nos termos do § 4º do art. 1.007 do CPC/2015.

O Tribunal de origem, por sua vez, não oportunizou a intimação para regularizar a situação, sob o fundamento de que "a parte apelante interpôs o recurso desacompanhado de comprovação de qualquer valor a título de preparo e, posteriormente, efetuou o recolhimento em valor insuficiente, visto que não procedeu com o recolhimento com base no proveito econômico pretendido e nem sequer recolheu na forma dobrada", sendo o caso, portanto, de aplicação da regra do § 5° do art. 1.007 do CPC/2015, que estabelece ser "vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retomo, no recolhimento realizado na forma do § 4º".

Ocorre que a parte recorrente tem o direito de ser intimada para regularizar eventual vício no recolhimento do preparo, nos termos do que dispõe o art. 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC/2015, devendo o Magistrado esclarecer, inclusive, o que deverá ser feito para regularizar a situação, em consonância com o princípio da cooperação processual, estabelecido no art. 6º do CPC/2015 ("Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva").

Logo, a manifestação espontânea da apelante, ao juntar o comprovante pertinente ao recurso correto, ainda que em valor insuficiente, não tem o condão de suprir a necessidade de intimação para regularização do vício, que constitui direito da parte, o qual não deve ficar submetido a juízo de discricionariedade do magistrado.

REsp 1.818.661-PE, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023, DJe 25/5/2023.